

Protocolo: 9920
Data: 25/08/2025
Registro: AV.50/1.252
Data: 25/08/2025

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - INTEGRAL
R. Dr. Vital Brasil, 33 - Caldas, MG, 37780-000
Joamar Gomes Vieira Nunes - Oficial
Apresentante: Associação dos Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo - Amarp

Página: 231
Livro: A-19
Pág. Doc.: 1 / 18
Ano: 2025



Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO – AMARP

**TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS**

**CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO DO RIO PARDO – AMARP**

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO – AMARP é autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, que integra a administração indireta dos seguintes Municípios:

- I.** Município de Andradas, CNPJ nº 17.884.412/0001-34;
- II.** Município de Bandeira do Sul, CNPJ nº 18.175.794/0001-90;
- III.** Município de Caldas, CNPJ nº 18.625.129/0001-50;
- IV.** Município de Campestre, CNPJ nº 18.178.400/0001-57;
- V.** Município de Divisa Nova, CNPJ nº 18.243.279/0001-08;
- VI.** Município de Ibitiúra de Minas, CNPJ nº 18.178.962/0001-09;
- VII.** Município de Ipuiuna, CNPJ nº 18.179.226/0001-67;
- VIII.** Município de Ouro Fino, CNPJ nº 18.671.271/0001-34;
- IX.** Município de Santa Rita de Caldas, CNPJ nº 17.857.442/0001-51;
- X.** Município de Pouso Alegre, CNPJ nº 18.675.983/0001-21;
(o inciso X incluído pela primeira alteração em 25 de janeiro de 2018)
- XI.** Município de Albertina, CNPJ nº 17.912.015/0001-29;
(o inciso XI incluído pela segunda alteração em 02 de agosto de 2022)
- XII.** Município de Senador José Bento, CNPJ nº 18.675.926/0001-42;
(o inciso XII incluído pela segunda alteração em 02 de agosto de 2022)
(o inciso XII revogado pela quarta alteração em 06 de junho de 2023)
- XIII.** Município de Cabo Verde, CNPJ nº 17.909.599/0001-83;
(o inciso XIII incluído pela quarta alteração em 06 de junho de 2023)
- XIV.** Município de Botelhos, CNPJ nº 17.847.641/0001-89;
(o inciso XIV incluído pela quinta alteração em 04 de agosto de 2025)

§ 1º. A sede da AMARP é no Município e Comarca de Caldas, na Rua Rainha do Céu, 248, bairro Santa Cruz, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, ou unidades localizadas em outros Municípios.

§ 2º. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos Consorciados, poderá alterar a sede.

§ 3º. O Consórcio terá duração por prazo indeterminado.

Rua: Rainha do Céu, 248 - Bairro Santa Cruz - CEP: 37780-000 - CALDAS - MG
Cel: (35)99129-0800
Site: www.amarpmg.com.br - E-mail: amarpmg@amarpmg.com.br

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (18)
Emol: R\$ 315,82 - ISS R\$ 15,72 - Rec: R\$ 23,71 - TFF: R\$ 110,79 - Total: R\$ 466,04
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta



Protocolo: 9920
Data: 25/08/2025
Registro: AV.50/1.252
Data: 25/08/2025

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - INTEGRAL
R. Dr. Vital Brasil, 33 - Caldas, MG, 37780-000
Joamar Gomes Vieira Nunes - Oficial
Apresentante: Associação dos Municípios da Microrregião do Alto do Rio

Página: 232
Livro: A-19
Pág. Doc.: 2 / 18
Ano: 2025



Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

CAPÍTULO II **DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO ESTATUTO**

Art. 2º. O presente estatuto disciplina o **A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO – AMARP** de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante da Ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções pelos Chefes dos Executivos Municipais.

CAPÍTULO III **DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO**

Art. 3º. Não há, entre consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 4º. Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que o tenham por objeto.

CAPÍTULO III **DO RECESSO E DA EXCLUSÃO**

Seção I **Do Recesso**

Art. 5º. Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante comunicação formal a ser entregue em Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, com a comunicação posterior ao seu Poder Legislativo.

§ 1º Os bens destinados pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção da AMARP.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e a AMARP.

Art. 5º A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembleia Geral deverá conter expressamente:

"Eu, (nome), (cargo que ocupa no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º (número), tendo em vista o autorizado pela Lei n.º (número de Lei) de (data da lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome do ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do **NOME DO CONSÓRCIO** comprometendo-se a honrar com todas as obrigações constituídas até tal data, mesmo as ainda não liquidas.

Declaro, ainda, que as ditas obrigações serão cumpridas em seu prazo de vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, em trinta dias de sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) de seu valor corrigido e, ainda, de juros de mora à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia."

Art. 6º. A retirada do ente da federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da Assembleia Geral em que for apresentada.

Seção II **Da exclusão** **Subseção I** **Das hipóteses de exclusão**

Art. 7º. Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:

Rua: Rainha do Céu, 248 - Bairro Santa Cruz - CEP: 37780-000 - CALDAS - MG
Cel: (35)99129-0800
Site: www.amarpmg.com.br - E-mail: amarpmg@amarpmg.com.br

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (18)

Emol: R\$ 315,82 - ISS R\$ 15,72 - Rec: R\$ 23,71 - TFJ: R\$ 110,79 - Total: R\$ 466,04

Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta



Protocolo: 9920
Data: 25/08/2025
Registro: AV.50/1.252
Data: 25/08/2025

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - INTEGRAL
R. Dr. Vital Brasil, 33 - Caldas, MG, 37780-000
Joamar Gomes Vieira Nunes - Oficial
Apresentante: Associação dos Municípios da Microrregião do Alto do Rio
Pardo - Amarp

Página: 233
Livro: A-19
Pág. Doc.: 3 / 18
Ano: 2025



Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

I - Atraso injustificado e superior a 120 (cento e vinte dias) no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

II - A não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio para o custeio do CONSÓRCIO;

III - a desobediência às cláusulas previstas:

- a. no Contrato de Consórcio Público;
- b. no Estatuto;
- c. no Contrato de Rateio;
- d. no Contrato de Programa;
- e. nas Deliberações da Assembleia Geral;

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente Consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias úteis para o pagamento e sua devida reabilitação.

§ 2º. A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

§ 3º. A notificação mencionada no § 1º deste artigo poderá se efetuar por correspondência ou mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 4º. A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

Art. 8º. Poderá ser excluído da AMARP o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

Subseção II **Do procedimento de exclusão**

Art. 9º. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, de onde conste:

I - a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II - as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III - os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.

Art. 10. O representante legal será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos, inclusive mediante carga.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

Rua: Rainha do Céu, 248 - Bairro Santa Cruz - CEP: 37780-000 - CALDAS - MG
Cel: (35)99129-0800
Site: www.amarpmg.com.br - E-mail: amarpmg@amarpmg.com.br

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (18)
Emol: R\$ 315,82 - ISS R\$ 15,72 - Rec: R\$ 23,71 - TFJ: R\$ 110,79 - Total: R\$ 466,04
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta



Protocolo: 9920
Data: 25/08/2025
Registro: AV.50/1.252
Data: 25/08/2025

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - INTEGRAL
R. Dr. Vital Brasil, 33 - Caldas, MG, 37780-000
Joamar Gomes Vieira Nunes - Oficial
Apresentante: Associação dos Municípios da Microrregião do Alto do Rio

Página: 234
Livro: A-19
Pág. Doc.: 4 / 18
Ano: 2025



Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

Art. 11. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 12. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 13. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 15 (quinze) dias úteis.

Art. 14. Havendo dificuldade para a notificação do representante legal, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

PARÁGRAFO ÚNICO. A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos quinze dias.

Art. 15. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.

Art. 16. A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 17. Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembleia Geral poderá aplicar as penas de multa, limitada a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e de suspensão até cento e oitenta dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

§ 1º. Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar.

§ 2º. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 18. A pena de multa ou de suspensão poderá ser cumulada com a de exclusão mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

Art. 18. O julgamento perante a Assembleia Geral terá o seguinte procedimento, no qual se realizarão simultaneamente duas votações:

I - Leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II - Manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;

III - julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, bem como se aplicável pena de multa e de suspensão, mediante votação secreta;

IV - Julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna separada;

V - Apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como de aplicação das penas de multa e suspensão, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver maioria simples;

VI - Vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII - apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante voto de 3/5 (três

Rua: Rainha do Céu, 248 - Bairro Santa Cruz - CEP: 37780-000 - CALDAS - MG

Cel: (35)99129-0800

Site: www.amarpmg.com.br

E-mail: amarpmg@amarpmg.com.br

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (18)

Emol: R\$ 315,82 - ISS R\$ 15,72 - Rec: R\$ 23,71 - TFJ: R\$ 110,79 - Total: R\$ 466,04

Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta



Protocolo: 9920
Data: 25/08/2025
Registro: AV.50/1.252
Data: 25/08/2025

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - INTEGRAL
R. Dr. Vital Brasil, 33 - Caldas, MG, 37780-000
Joamar Gomes Vieira Nunes - Oficial
Apresentante: Associação dos Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo - Amarp

Página: 235
Livro: A-19
Pág. Doc.: 5 / 18
Ano: 2025



Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

quintos) dos Consorciados.

VIII - adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente do Consórcio presidirá julgamento e votará, dada a exigência de quórum qualificado.

Art. 19. Das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração à Assembleia Geral.

§ 1º. O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 3º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral e se processará nos termos previstos nos incisos II a VII do art. 18 destes estatutos.

Art. 20. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção III Da admissão

Art. 21. O ente da Federação que pretenda integrar a **AMARP** e cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral e ratificada, mediante lei, por cada um dos Consorciados.

TÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 22. A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes Consorciados reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

Parágrafo Único: Os respectivos suplentes dos Chefes do Poder Executivo dos Consorciados serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

Art. 23. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Consórcio ou por um terço (1/3) dos Consorciados.

Art. 24. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, dele devendo constar:

I - os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;

II - o local, o horário e a data da Assembleia;

III - a pauta da Assembleia;

IV - no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o Consórcio manterá na internet;

§ 1º. As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão preferencialmente nos meses de março e dezembro, devendo ser

Rua: Rainha do Céu, 248 - Bairro Santa Cruz - CEP: 37780-000 - CALDAS - MG

Cel: (35)99129-0800

Site: www.amarpmg.com.br

E-mail: amarpmg@amarpmg.com.br

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (18)

Emol: R\$ 315,82 - ISS R\$ 15,72 - Rec: R\$ 23,71 - TFJ: R\$ 110,79 - Total: R\$ 466,04

Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta





Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

convocadas com a antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º. O edital de convocação da Assembleia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos e na internet até a data de realização da Assembleia.

Art. 25. As Assembleias Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos Consorciados.

§ 1º. O aviso mencionado no caput deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§ 2º. A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 24 (vinte e quatro) horas de sua realização foram notificados representantes legais de pelo menos 1/3 (um terço) dos entes Consorciados.

§ 3º. Não atendido o previsto nos § 1º e 2º deste artigo, os atos da Assembleia serão tidos por nulos, salvo se a ela comparecer em representantes de, pelo menos, metade dos Consorciados.

CAPÍTULO II
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 26. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos entes Consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quórum para deliberação.

CAPÍTULO III
DO QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO

Art. 27. A Assembleia Geral somente deliberará mediante a presença de metade dos consorciados, salvo nas seguintes matérias, em relação às quais o quórum de deliberação é de 2/3 (dois terços):

I - Alteração dos estatutos;

II - Aceitar a cessão de servidores para o Consórcio, com ou sem ônus para a origem;

III - Aceitar a reservas e, bem como, a admissão como consorciado do ente da Federação que as apôs;

IV - Deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso do Consórcio;

Parágrafo único. O quórum para a Assembleia Geral deliberar sobre a nomeação e ou exoneração do Secretário Executivo e sobre a alteração da sede do Consórcio é de 3/5 (três quintos) dos Consorciados

CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 28. A Assembleia Geral deliberará mediante maioria simples de votos, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à metade dos votos dos entes Consorciados presentes, salvo nas seguintes hipóteses:

I - Aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos com ônus para o Consórcio, que exigirá a unanimidade dos votos dos entes Consorciados presentes;

II - Deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de

Rua: Rainha do Céu, 248 - Bairro Santa Cruz - CEP: 37780-000 - CALDAS - MG

Cel: (35)99129-0800

Site: www.amarpmg.com.br

E-mail: amarpmg@amarpmg.com.br

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (18)

Emol: R\$ 315,82 - ISS R\$ 15,72 - Rec: R\$ 23,71 - TFJ: R\$ 110,79 - Total: R\$ 466,04

Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta



Protocolo: 9920
Data: 25/08/2025
Registro: AV.50/1.252
Data: 25/08/2025

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - INTEGRAL
R. Dr. Vital Brasil, 33 - Caldas, MG, 37780-000
Joamar Gomes Vieira Nunes - Oficial
Apresentante: Associação dos Municípios da Microrregião do Alto do Rio
Pardo - Amarp

Página: 237
Livro: A-19
Pág. Doc.: 7 / 18
Ano: 2025



Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

recesso, que exigirá manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos Consorciados;

III - aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos sem ônus para o Consórcio, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes;

IV - Eleger o Presidente do Consórcio em primeiro escrutínio, ou aprovar moção de censura, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes.

V - Imposição de penalidades a Consorciado, ou mudança da sede do Consórcio, que exigirá 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

§ 1º. Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos e nulos, com exceção da hipótese do inciso IV, em que tais votos serão considerados como válidos.

§ 2º. As abstenções serão tidas como votos brancos.

CAPÍTULO V **DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DOS ESTATUTOS**

Art. 30. Para a alteração de dispositivos dos estatutos exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos Consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Antes da deliberação da Assembleia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida ao Jurídico para análise quanto à sua legalidade e juridicidade da mesma.

Art. 31. Haverá uma votação para cada artigo a ser alterado; caso o artigo, além do caput, possua mais de três parágrafos, a votação dar-se-á também parágrafo por parágrafo.

Art. 32. Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembleia e sem que seja franqueada cópia dele para cada um dos integrantes da Assembleia com direito a voto.

Art. 33. Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um ente Consorciado que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade por cinco minutos.

Parágrafo Único. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário à alteração terá o direito de falar por último.

CAPÍTULO VI **DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 34. As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

TÍTULO III **DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DO CONSELHO DIRETOR E FISCAL**

CAPÍTULO I **DO MANDATO**

Art. 35. O mandato do Conselho Diretor é de um ano com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição.

Parágrafo único. O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano

Rua: Rainha do Céu, 248 - Bairro Santa Cruz - CEP: 37780-000 - CALDAS - MG

Cel: (35)99129-0800

Site: www.amarpmg.com.br

E-mail: amarpmg@amarpmg.com.br

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (18)

Emol: R\$ 315,82 - ISS R\$ 15,72 - Rec: R\$ 23,71 - TFJ: R\$ 110,79 - Total: R\$ 466,04

Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta





Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação *pro tempore* do mandato anterior.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE

Art. 36. O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro de seu mandato, a Assembleia para cerimônia pública de eleição e posse do Presidente.

§ 1º A convocação far-se-á por meio de edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º A eleição e a posse far-se-ão no mesmo dia.

Art. 37. Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

- I. manifestação de representantes dos entes federativos consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;
- II. manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minutos;
- III. manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;
- IV. ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a seguinte redação:

"Aos (data), nesta cidade de (local), eu, (nome), (cargo que ocupa no ente consorciados), tomo posse como Presidente do **NOME DO CONSÓRCIO**, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). Nos termos do deliberado em Assembleia Geral, nomeio como membros de minha Diretoria os (as) Srs. (Sras.): (nome), (nome dos entes federativos que representam no Consórcio).
(assinatura do empossado).

- V. lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

§ 1º. Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

§ 2º. Caso ausente membro da Secretaria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR E FISCAL

Art. 38. – A Assembleia Geral elegerá seu Conselho Diretor e Conselho Fiscal para mandato de 01 (um) ano, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição.

Rua: Rainha do Céu, 248 - Bairro Santa Cruz - CEP: 37780-000 - CALDAS - MG
Cel: (35)99129-0800
Site: www.amarpmg.com.br - E-mail: amarpmg@amarpmg.com.br

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (18)

Emol: R\$ 315,82 - ISS R\$ 15,72 - Rec: R\$ 23,71 - TFF: R\$ 110,79 - Total: R\$ 466,04

Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta





Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

§1º- Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão eleitos na última Assembleia Ordinária do ano em curso, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente associado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

§2º - Nos anos em que ocorrerem eleições municipais para o cargo de prefeito, a eleição e posse do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal se darão na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte.

§3º- Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de maioria absoluta dos associados;

§4º- Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria absoluta dos votos, realizar-se-á, após quinze minutos de intervalo, segundo turno de eleição, sendo considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos;

§5º- Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário, prorrogando-se *pro tempore* o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal em exercício.

TÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DO CONSELHO DIRETOR

Art. 39. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Conselho Diretor:

§ 1º. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria o Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

Art. 40. A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente.

Art. 41. Compete à Diretoria:

I - Autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, tomar as medidas que reputar urgentes;

II - Aprovar a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembleia Geral;

III - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para aprovação da Assembleia Geral;

IV - Aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembleia Geral;

V - Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

Rua: Rainha do Céu, 248 - Bairro Santa Cruz - CEP: 37780-000 - CALDAS - MG

Cel: (35)99129-0800

Site: www.amarpmg.com.br

E-mail: amarpmg@amarpmg.com.br

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (18)

Emol: R\$ 315,82 - ISS R\$ 15,72 - Rec: R\$ 23,71 - TFJ: R\$ 110,79 - Total: R\$ 466,04

Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta



Protocolo: 9920
Data: 25/08/2025
Registro: AV.50/1.252
Data: 25/08/2025

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - INTEGRAL
R. Dr. Vital Brasil, 33 - Caldas, MG, 37780-000
Joamar Gomes Vieira Nunes - Oficial
Apresentante: Associação dos Municípios da Microrregião do Alto do Rio

Página: 240
Livro: A-19
Pág. Doc.: 10 / 18
Ano: 2025



Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

VII - alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio, ou dos servidores para ele cedidos, mediante aprovação da Assembleia Geral.

VIII - elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal da AMARP, enviando-a para a apreciação da Assembleia Geral;

IX - Conceder, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;

X - Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

XI - autorizar a instauração de licitação que não de tipo menor preço, nos termos de justificativa subscrita pelo Secretário;

XII - propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XIII - julgar:

a) impugnações a editais de concursos públicos;

b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;

c) impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;

d) recursos relativos à inabilitação, desclassificação homologação e adjudicação de licitações;

e) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

f) aplicação de penalidades a contratados ou a empregados do Consórcio;

XIV - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

§ 1º. Em face de decisões do Conselho Diretor não cabe recurso à Assembleia Geral, porém esta última, ex officio, poderá debater manter, extinguir ou modificar atos da Secretaria.

§ 2º. Os não membros do Conselho Diretor somente poderão assistir ou participar de suas reuniões caso convidado pelo Presidente.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE

Art. 42. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Presidente:

I - Representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II - Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III - convocar as reuniões da Diretoria;

IV - Nomear e contratar o Secretário Executivo;

V - Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Secretário; autorizar pagamentos e movimentar recursos

Rua: Rainha do Céu, 248 - Bairro Santa Cruz - CEP: 37780-000 - CALDAS - MG

Cel: (35)99129-0800

Site: www.amarpmg.com.br

E-mail: amarpmg@amarpmg.com.br

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (18)

Emol: R\$ 315,82 - ISS R\$ 15,72 - Rec: R\$ 23,71 - TFJ: R\$ 110,79 - Total: R\$ 466,04

Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta



Protocolo: 9920
Data: 25/08/2025
Registro: AV.50/1.252
Data: 25/08/2025

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - INTEGRAL
R. Dr. Vital Brasil, 33 - Caldas, MG, 37780-000
Joamar Gomes Vieira Nunes - Oficial
Apresentante: Associação dos Municípios da Microrregião do Alto do Rio
Pardo - Amarp

Página: 241
Livro: A-19
Pág. Doc.: 11 / 18
Ano: 2025



Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

financeiros da Associação, por meio de cheques bancários nominais e por meio de assinatura eletrônica via *internet banking*, que serão assinados juntamente com o Secretário-Executivo.

VI - Celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

VII - exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependerá de autorização da Secretaria;

VIII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e inferior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

IX - Homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

X - Homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço for de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais),

XI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Com exceção das competências arroladas nos incisos II, III, IV, V, VIII, IX, X e XI do caput deste artigo, as competências do Presidente podem ter o seu exercício delegado ao Secretário Executivo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário ou o Diretor Administrativo e Financeiro poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente ou da Diretoria, inclusive relativa a matérias de que não cabe delegação.

§ 3º. Os atos mencionados no § 2º perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão.

CAPÍTULO IV **DO CONSELHO FISCAL**

Art.43. - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório da Associação, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira da AMARP, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber do Tribunal de Contas.

§1º O Conselho Fiscal será constituído pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, todos estes eleitos pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos.

§2º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§3º Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração ou qualquer tipo de ônus à AMARP.

Rua: Rainha do Céu, 248 - Bairro Santa Cruz - CEP: 37780-000 - CALDAS - MG
Cel: (35)99129-0800
Site: www.amarpmg.com.br - E-mail: amarpmg@amarpmg.com.br

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (18)
Emol: R\$ 315,82 - ISS R\$ 15,72 - Rec: R\$ 23,71 - TFJ: R\$ 110,79 - Total: R\$ 466,04
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta





Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

§4º O previsto neste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente associado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou a Associação.

Art.44. Compete aos membros do Conselho Fiscal da AMARP, sem prejuízo do que prever o Estatuto da Associação:

- I-** Fiscalizar trimestralmente a contabilidade da AMARP;
- II-** Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho Diretor a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;
- III-** emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho Diretor ou pelo Secretário Executivo;
- IV-** Fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário da AMARP;
- V-** Fiscalizar a execução das atividades financeiras da AMARP;
- VI-** Fiscalizar as licitações, compras e recebimento de materiais e serviços;
- VII-** Fiscalizar as obras e serviços de engenharia;
- VIII-** julgar, em segunda instância, recursos relativos à:
 - a)** homologação de inscrição e de resultados de processo seletivo;
 - b)** impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c)** aplicação de penalidades a funcionários da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

Art.45. O Conselho Fiscal, por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho Diretor e o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

CAPÍTULO V
DO SECRETARIO EXECUTIVO

Art. 46. Ao Secretário Executivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

- I** - Implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente do Consórcio;
- II** - Auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira da AMARP;
- III** - movimentar as contas bancárias do Consórcio, de acordo com as deliberações do Presidente;

Rua: Rainha do Céu, 248 - Bairro Santa Cruz - CEP: 37780-000 - CALDAS - MG
Cel: (35)99129-0800
Site: www.amarpmg.com.br - E-mail: amarpmg@amarpmg.com.br

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (18)
Emol: R\$ 315,82 - ISS R\$ 15,72 - Rec: R\$ 23,71 - TFJ: R\$ 110,79 - Total: R\$ 466,04
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta





Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

IV - Exercer a gestão patrimonial;

V - Praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;

VI - Coordenar o trabalho dos conselhos Diretor e Fiscal;

VII - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;

VIII - constituir a Comissão de Licitações do Consórcio;

IX - Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;

X - Homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;

XI - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XII - secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata;

XIII - poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente;

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

§ 2º. O exercício delegado de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado, até um ano após a data de término da delegação, no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 3º. O Superintendente exercerá suas funções em regime de dedicação integral, somente podendo exercer funções de magistério, em horário não conflitante com o seu normal expediente no Consórcio.

CAPÍTULO VII DO PESSOAL

Art. 47 O quadro de pessoal da **AMARP** será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos nos Anexos I e II do Contrato de Consórcio Público.

§ 1º Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 2º Aos empregados da **AMARP** são assegurados os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º Os empregados da **AMARP** não poderão ser cedidos.

Art. 48 A dispensa dos empregados da **AMARP** dependerá de motivação prévia, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Rua: Rainha do Céu, 248 - Bairro Santa Cruz - CEP: 37780-000 - CALDAS - MG
Cel: (35)99129-0800
Site: www.amarpmg.com.br - E-mail: amarpmg@amarpmg.com.br

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (18)
Emol: R\$ 315,82 - ISS R\$ 15,72 - Rec: R\$ 23,71 - TFFJ: R\$ 110,79 - Total: R\$ 466,04
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta



Protocolo: 9920
Data: 25/08/2025
Registro: AV.50/1.252
Data: 25/08/2025

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - INTEGRAL
R. Dr. Vital Brasil, 33 - Caldas, MG, 37780-000
Joamar Gomes Vieira Nunes - Oficial
Apresentante: Associação dos Municípios da Microrregião do Alto do Rio

Página: 244
Livro: A-19
Pág. Doc.: 14 / 18
Ano: 2025



Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

Parágrafo único. A dispensa do empregado por justa causa obedecerá ao disposto na CLT.

Seção II
Da Cessão de Servidores pelos Entes Consorciados

Art. 49. Os Consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

§ 1º Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, pelo CONSÓRCIO, nos termos e valores previamente definidos.

§ 2º O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no Contrato de Rateio.

Seção III
Da Contratação por Tempo Determinado para Atender
Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 50 As contratações por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderão ocorrer, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Art. 51 Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III - o atendimento a situações emergenciais; e

IV - a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

Art. 52 O recrutamento do pessoal, a ser contratado nas hipóteses previstas no art. 51 deste Estatuto, com exceção das hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 51 deste Estatuto, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 53 As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSÓRCIO, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um) ano.

Art. 54 Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse da AMARP no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos arts. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 55 Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Rua: Rainha do Céu, 248 - Bairro Santa Cruz - CEP: 37780-000 - CALDAS - MG
Cel: (35)99129-0800
Site: www.amarpmg.com.br - E-mail: amarpmg@amarpmg.com.br

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (18)
Emol: R\$ 315,82 - ISS R\$ 15,72 - Rec: R\$ 23,71 - TFJ: R\$ 110,79 - Total: R\$ 466,04
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta





Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

Art. 56 Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

TÍTULO VI
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. A AMARP executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 58. A AMARP não possui fundo social e de seu patrimônio os entes Consorciados não possuem quotas ou partes ideais.

Art. 59. A Assembleia Geral, por maioria absoluta, aprovará o orçamento e os planos plurianuais, em única convocação.

Art. 60. Os Chefes dos Executivos aprovarão, por decretos municipais, o orçamento da AMARP, já aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo único. O orçamento poderá ser plenamente executado com a publicação dos decretos dos executivos municipais da maioria absoluta dos Consorciados.

Art. 61. O orçamento da AMARP vincular-se-á ao orçamento dos Consorciados, pela inclusão:

I – como receita, salvo disposição legal em contrário, de saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas; e

II – como subvenção econômica, na receita do orçamento do beneficiário, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

Art. 62. O orçamento e balanço da AMARP serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços dos Consorciados.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO

Art. 63. O orçamento da AMARP será estabelecido por resolução da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Diretor.

Art. 64. Até o dia 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento deverá ser apreciada pela Assembleia Geral.

Art. 65. Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes à:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

Rua: Rainha do Céu, 248 - Bairro Santa Cruz - CEP: 37780-000 - CALDAS - MG

Cel: (35)99129-0800

Site: www.amarpmg.com.br

E-mail: amarpmg@amarpmg.com.br

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (18)

Emol: R\$ 315,82 - ISS R\$ 15,72 - Rec: R\$ 23,71 - TFJ: R\$ 110,79 - Total: R\$ 466,04

Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta





Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

b) serviço da dívida, ou

II - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Art. 66. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que da AMARP manterá na internet.

CAPÍTULO III DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 66. Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados que contribuíram para sua aquisição.

§ 1º. O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência ao Consórcio com razoável antecedência.

§ 2º. Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

TÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO ÚNICO DOS PROCEDIMENTOS

Art. 67. A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Consorciados.

Art. 68. A alteração do Contrato de Consórcio Público obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - apreciação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público por cada procurador jurídico, de cada um dos entes consorciados;

II - aprovação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pela Assembleia Geral;

III - à assessoria Jurídica da AMARP caberá a elaboração do documento de referência de lei específica para alteração do Contrato de Consórcio Público, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados;

IV - aprovada a lei para alteração do Contrato de Consórcio Público, em cada um dos municípios consorciados, esta deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções;

V - o Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado no sítio que o CONSÓRCIO manterá na internet; e

VI - para alteração do Contrato de Consórcio Público será necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos

Rua: Rainha do Céu, 248 - Bairro Santa Cruz - CEP: 37780-000 - CALDAS - MG

Cel: (35)99129-0800

Site: www.amarpmg.com.br

E-mail: amarpmg@amarpmg.com.br

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (18)

Emol: R\$ 315,82 - ISS R\$ 15,72 - Rec: R\$ 23,71 - TFJ: R\$ 110,79 - Total: R\$ 466,04

Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta



Protocolo: 9920
Data: 25/08/2025
Registro: AV.50/1.252
Data: 25/08/2025

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - INTEGRAL
R. Dr. Vital Brasil, 33 - Caldas, MG, 37780-000
Joamar Gomes Vieira Nunes - Oficial
Apresentante: Associação dos Municípios da Microrregião do Alto do Rio
Pardo - Amarp

Página: 247
Livro: A-19
Pág. Doc.: 17 / 18
Ano: 2025



Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

membros da Assembleia Geral, em única convocação.

TÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 69. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I – A Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente, para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral;

II - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

III - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 70. A AMARP sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 71. Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do Contrato de Rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa com âmbito regional.

Parágrafo único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 72. O presente estatuto e suas respectivas alterações passarão a vigor após a sua publicação, por extrato na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo único. A publicação acima referida poderá ser resumida, desde que indique o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 73. Os presentes estatutos, e as suas respectivas alterações, passarão a vigor após a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Caldas, 05 de agosto de 2025.

Rua: Rainha do Céu, 248 - Bairro Santa Cruz - CEP: 37780-000 - CALDAS - MG
Cel: (35)99129-0800
Site: www.amarpmg.com.br - E-mail: amarpmg@amarpmg.com.br

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (18)
Emol: R\$ 315,82 - ISS R\$ 15,72 - Rec: R\$ 23,71 - TFF: R\$ 110,79 - Total: R\$ 466,04
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta



Protocolo: 9920
Data: 25/08/2025
Registro: AV.50/1.252
Data: 25/08/2025

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - INTEGRAL
R. Dr. Vital Brasil, 33 - Caldas, MG, 37780-000
Joamar Gomes Vieira Nunes - Oficial
Apresentante: Associação dos Municípios da Microrregião do Alto do Rio

Página: 248
Livro: A-19
Pág. Doc.: 18 / 18
Ano: 2025



Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

Foi assinado pelos Prefeitos:

FELIPE TEODORO
SANCHES:4049433
9829

Assinado de forma digital por
FELIPE TEODORO
SANCHES:40494339829
Dados: 2025.08.11 09:30:45
+03'00'

MUNICÍPIO DE ALBERTINA
Prefeito Municipal Felipe Teodoro Sanches

MARGOT NAVARRO GRAZIANI
PIDOL:27176452687

Assinado de forma digital por MARGOT
NAVARRO GRAZIANI PIDOL:27176452687
Dados: 2025.08.07 17:49:46 -03'00'

MUNICÍPIO DE ANDRADAS
Prefeita Municipal Margot Navarro Graziani Pioli
JOSE DOS
SANTOS:31441050663

Assinado de forma digital por
JOSE DOS SANTOS:31441050663
Dados: 2025.08.11 16:54:04 -03'00'

MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL
Prefeito Municipal José dos Santos

CLAUDIO ANTONIO
PALMA:44041730678

Assinado de forma digital por CLAUDIO
ANTONIO PALMA:44041730678
Dados: 2025.08.08 09:00:07 -03'00'

MUNICÍPIO DE CABO VERDE
Prefeito Municipal Claudio Antônio Palma
AILTON PEREIRA
GOULART:0375426489

Assinado de forma digital por
AILTON PEREIRA
GOULART:0375426489
Dados: 2025.08.11 13:10:29 -03'00'

MUNICÍPIO DE CALDAS
Prefeito Municipal Ailton Pereira Goulart
ELIANA MARIA
MUNIZ:03942347660

Assinado de forma digital por
ELIANA MARIA MUNIZ:03942347660

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE
Prefeito Municipal Eliana Maria Muniz

JOSE LUIZ DE
FIGUEIREDO:28728602668

Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ DE FIGUEIREDO:28728602668
Dados: 2025.08.11 13:10:29 -03'00'

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA
Prefeito Municipal José Luiz de Figueiredo

RONY WILSON
LEONARDO:06659437681

Assinado de forma digital por RONY
WILSON LEONARDO:06659437681
Dados: 2025.08.08 11:00:36 -03'00'

MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS
Prefeito Municipal Rony Wilson Leonardo

ELDER CASSIO DE SOUZA
OLIVA:53717783653

Assinado de forma digital por ELDER
CASSIO DE SOUZA OLIVA:53717783653
Dados: 2025.08.11 13:57:32 -03'00'

MUNICÍPIO DE IPUÍUNA
Prefeito Municipal Elder Cássio de Souza Oliva

ANTONIO BENEDITO
SALGUEIRO
MIGUEL:04365829610

Assinado de forma digital por ANTONIO
BENEDITO SALGUEIRO
MIGUEL:04365829610
Dados: 2025.08.14 13:51:20 -03'00'

MUNICÍPIO DE OURO FINO
Prefeito Municipal Antônio Benedito Salgueiro Miguel

JOSE DIMAS DA SILVA
FONSECA:34208514891

Assinado de forma digital por JOSE
DIMAS DA SILVA
FONSECA:34208514891
Dados: 2025.08.11 13:51:20 -03'00'

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Prefeito Municipal José Dimas da Silva Fonseca

EDVAN
LOPES:43884954687

Assinado de forma digital por
EDVAN LOPES:43884954687
Dados: 2025.08.08 11:01:23 -03'00'

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
Prefeito Municipal Edvan Lopes

Rua: Rainha do Céu, 248 - Bairro Santa Cruz - CEP: 37780-000 - CALDAS - MG

Cel: (35)99129-0800

Site: www.amarpmg.com.br

E-mail: amarpmg@amarpmg.com.br

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (18)

Emol: R\$ 315,82 - ISS R\$ 15,72 - Rec: R\$ 23,71 - TFJ: R\$ 110,79 - Total: R\$ 466,04

Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta



Averbações
Anotações